



# Diário Oficial

## do Município de Belém

Sexta - feira, 25 de Maio de 2012



Belém-Pará-Ano LIII - Nº 12.099

### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL-ESTADO DO PARÁ

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

**DUCIOMAR GOMES DA COSTA**

Prefeito

**ANIVALDO JUVENIL VALE**

Vice Prefeito

#### SECRETARIADO

OSÉAS BATISTA DA SILVA JÚNIOR	Chefe de Gabinete - GAB.PREF.
ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES	Secretário de Administração - SEMAD
AURELINO SOUSA DOS SANTOS JÚNIOR	Secretário de Finanças - SEFIN
LAÍRA LOBÃO VILLAS	Secretária de Assuntos Jurídicos - SEMAJ
THEREZINHA MORAES GUEIROS	Secretária de Educação - SEMEC
FERNANDO MENDES PEREIRA	Secretário de Urbanismo - SEURB
SYLVIA CHRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA SANTOS	Secretária de Saúde - SESMA
IVAN JOSÉ DOS SANTOS	Secretária de Saneamento - SESAN
OCIANE VASCONCELOS DA LUZ	Secretário de Economia - SECON
EDILSON RAMOS PEREIRA	Sec. de Coord. Geral do Planej. e Gestão - SEGEP
OSWALDO GONZAGA SANTOS	Secretário de Habitação - SEHAB
CAMILLA PENNA MIRANDA	Secretária de Meio-Ambiente - SEMMA
HÉLIO RUI OLIVEIRA DÓRIA	Coord. de Comunicação Social - COMUS
FRANCILENO LIMA MENDES	Secretário de Esporte, Juventude e Lazer - SEJEL
MARIA DE NAZARETH OLIVEIRA MACIEL	Auditora e Ouvidora Geral do Município - AGM/OGM
WADY SALIM KHAYAT	Presidente da BELEMTUR
ELZA APARECIDA DE QUEIROZ SOUZA	Agente Distrital de Icoaraci - ADIC
IVAN JOSÉ DOS SANTOS	Agente Distrital de Mosqueiro - ADMO
JOSÉ HENRIQUE DA SILVA ANDRADE	Administrador Regional do Outeiro - AROUT
ELLEN MARGARETH DA ROCHA SOUZA	Inspetora Geral da Guarda Municipal - GMB

#### ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

OSÉAS BATISTA DA SILVA JÚNIOR	Presidente do IPAMB
ROSELEA DOS SANTOS TEIXEIRA	Presidente da FUNPAPA
CLÁUDIO SÉRGIO DA SILVA NUNES	Presidente da FMAE
CARLOS ALMICAR DE SALES PEREIRA	Presidente da FUMBEL
ELLEN MARGARETH DA ROCHA SOUZA	Diretor-Superintendente da CTBEL
JOSÉ ANTÔNIO SANTOS PEGADO	Presidente da CODEM
RICK WENDERSON DA COSTA FIGUEIREDO	Presidente da CINBESA
ELTON DE BARROS BRAGA	Presidente da FUNBOSQUE
MARIA DA GLÓRIA MESQUITA BRITO ALBUQUERQUE	Diretora - Presidente do SAAEB

### CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - CMB

#### MESA DIRETORA

(BIÊNIO 2011/2012)

PRESIDENTE	Vereador Dr. RAIMUNDO JOSÉ SOUZA DE CASTRO - PTB
1º Vice - Presidente	Vereador ADALBERTO AGUIAR NUNES - PT
2º Vice - Presidente	Vereador GERVÁSIO DA CUNHA MORGADO - PR
1º Secretária	Vereadora VANESSA CORRÊA VASCONCELOS - PMDB
2º Secretária	Vereadora MARIA TEREZINHA HANEMANN COIMBRA - PDT
3º Secretário	Vereador MIGUEL DE JESUS PANTOJA DE RODRIGUES - PRB
4º Secretário	Vereador AUGUSTO JORGE PANTOJA DA SILVA - PPS

#### VEREADORES

OTÁVIO DE SOUZA PINHEIRO NETO	PT
ALFREDO CARDOSO COSTA	PT
AMAURY DE SOUZA FILHO	PT
MARCOS ROBERTO SANTOS DA SILVA	PT
JOSÉ ANTÔNIO COELHO DA ROCHA	PMDB
HENRIQUE DE CAMPOS SOARES JÚNIOR	PMDB
JOSÉ ANTONIO SCAFF FILHO	PMDB
WANDERLAN AUGUSTO BRANDÃO QUARESMA	PMDB
PIO MENEZES VEIGA NETTO	PTB
CARLOS ANTONIO DE ARAGÃO VINAGRE	PTB
NADIR DA SILVA NEVES	PTB
WALTER WILTON ARBAGE	PTB
FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO	DEM
ABEL DA CRUZ LOUREIRO	DEM
CARLOS AUGUSTO BARBOSA DE SOUZA	DEM
MAURICIO BARATA FUGUEIREDO	PP
VANDICK JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA	PP
IVALDO DE ALMEIDA ROSA	PPS
LUIZ DA CRUZ PEREIRA	PR
MARIO OSVALDO CORRÊA	PR
ADEMIR GALVÃO ANDRADE	PSB
MOACIR IRAN NASCIMENTO MORAES	PSB
ORLANDO REIS PANTOJA	PV
RAIMUNDO NONATO PIRES FILGUEIRAS	PV
RILDO DE OLIVEIRA PESSOA	PDT
RAUL BATISTA DE SOUZA	PRB
NEHEMIAS GUEDES VALENTIM	PSDB
PAULO ALBERTO SANTOS DE QUEIROZ	PSDB

#### Nesta Edição

GABINETE	Decretos e Extrato
SEMAD	Extratos e Termo de Ratificação
SEFIN	Extratos
SEMEC	Portaria
IPAMB	Termo e Contratos
FUNPAPA	Termos e Convênio
CTBEL	Errata e Extratos
FUNBOSQUE	Portarias
CMB	Leis
DIVERSOS	Tornar Público

**“ Não use drogas, prejudica a saúde e destrói a família.”**  
**Lei nº 7.886 de 20.05.1998**

**“DOE SANGUE...  
 SALVE UMA VIDA”**

contrato nº 89/2012-GP/IPAMB pelo período de 30 (trinta) dias e consubstanciado na justificativa CE nº 017/2012 que fica fazendo parte integrante deste.

CLÁUSULA III. DO PRAZO: O presente Termo Aditivo tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 16 de abril de 2012, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

DATA: 16.04.2012.  
ASS.: Oséas Silva Júnior – IPAMB  
Alberto Rafael Monteiro - NORMONTEC

#### FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA

##### TERMO DE CONTRATO Nº 008/2012

Partes: Fundação Papa João XXIII e a EMPRESA ALINE DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA.  
Objeto: Tem por objeto a PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS.  
Vigência: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.  
Valor Global: R\$ 79.080,00 ( setenta e nove mil e oitenta reais)  
Dotação Orçamentária: 2.01.31.08.244.0015.2024.006.003.33903900.0229.009001  
Foro: Belém-Pa  
Data da Assinatura: 21/05/2012  
Ordenador Responsável: Roselêa dos Santos Teixeira

##### CONVÊNIO Nº 015/2012

Partes: Fundação Papa João XXIII e a COMPANHIA DE DANÇAS CLARA PINTO.  
Objeto: Estender os benefícios da dança, em suas várias modalidades a crianças e adolescentes carentes, vulneráveis aos riscos inerentes a essas condições, observando a efetividade do atendimento.  
Vigência: 17/05/2012 à 31/12/2012  
Valor global: R\$ 108.000,00 ( cento e oito mil reais)  
Dotação Orçamentária: 08.244.0015.2.028.3390430000.0629001101  
Foro: Belém-Pa  
Data da Assinatura: 17/05/2012  
Ordenador Responsável: Roselêa dos Santos Teixeira

##### SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2009

Partes: Fundação Papa João XXIII e o Sr. RAIMUNDO NAZARENO MORAES AZEVEDO  
Objeto: Prorrogar o contrato nº 038/2009 por 07 ( sete ) meses.  
Vigência: 30/04/2012 à 30/11/2012  
Valor Global: R\$ 16.181,55 (dezesesseis mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)  
Dotação orçamentária: 08.244.0015.2085.33903600.0100000  
Foro: Belém-Pa  
Data da Assinatura: 30/04/2012  
Ordenador Responsável: Roselêa dos Santos Teixeira

#### COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL

##### ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DOM Nº 12.080 DE 26 DE ABRIL DE 2012

Onde se lê:  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 15/2012 – CTBEL.  
Leia-se:  
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 15/2012 – CTBEL.

##### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2010 – CTBEL

CONTRATANTE: Companhia de Transportes do Município de Belém – CTBel.  
CONTRATADA: EMPRESA F. S. Q. AMARAL.  
OBJETO: Prorrogação do contrato nº. 18/2010.  
VALOR: Na presente prorrogação serão mantidos os valores estabelecidos na Cláusula Quarta do Contrato nº. 18/2010.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, §2º Lei nº. 8.666/1993.  
VIGÊNCIA: 4 (quatro) meses com início 11/05/2012.  
FORO: Belém/PA  
DATA DA ASSINATURA: 11/05/2012

**ELLEN MARGARETH DA ROCHA SOUZA**  
Diretora Superintendente da CTBel, em exercício

##### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 03/2011 – CTBEL

CONCEDENTE: Companhia de Transportes do Município de Belém – CTBel.  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Faculdade Estácio do Pará – Estácio - FAP.  
OBJETO: Prorrogação do Convênio nº. 03/2011.  
VALOR: Com valor global estimado de R\$: 47.270,40 (quarenta e sete mil, duzentos e setenta reais e quarenta centavos).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática nº 15.122.0022.2110, Elemento Despesa nº 33.90.39.00 e Fonte 20004.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116 combinado com o art. 57, II, § 2º da Lei nº. 8.666/1993.  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.  
FORO: Belém/PA  
DATA DA ASSINATURA: 15/05/2012

**ELLEN MARGARETH DA ROCHA SOUZA**  
Diretora Superintendente da CTBel, em exercício

#### FUNDAÇÃO ESCOLA BOSQUE - FUNBOSQUE

##### PORTARIA Nº 168/2012-GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROFESSOR EIDORFE MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Art. 51 da lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**R E S O L V E:**

DESIGNAR a Comissão Especial de Licitação integrada pelos servidores OTAVIO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (Matrícula nº 1954466-029, NELCY SILVA QUINTO (Matrícula nº 0229555-020) e CHIARA DO SOCORRO CHAVES CASTRO (Matrícula 0338087-110) para, sob a presidência do primeiro, receber examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a licitação na Modalidade Convite nº 011/2012-FUNBOSQUE, destinada à aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a implantação do sistema de sonorização do auditório da Escola Bosque.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, 07 de maio de 2012.

**ELTON DE BARROS BRAGA**  
Presidente

##### PORTARIA Nº 118-A/2012-GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROFESSOR EIDORFE MOREIRA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR a comissão para proceder a verificação dos saldos bancários existentes no decorrer do exercício de 2012, composta pelos servidores Chiara do Socorro Chaves Castro, matrícula 0338087-110, Maria do Perpetuo Socorro Upton de Brito, matrícula 1001574-025 e Otávio Pereira de Souza Junior, matrícula 1954466-029.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, 30 de março de 2012.

**ELTON DE BARROS BRAGA**  
Presidente

#### CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - CMB

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais e, por força do disposto no Art. 78, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Belém, promulga a seguinte Lei.

##### LEI Nº 8.910, DE 19 DE MARÇO DE 2012.

Altera a Lei nº 8.537, de 22 de junho de 2006, que “Estabelece normas para a execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a ementa da Lei nº 8.537, de 22 de junho de 2006, com o todo que “Estabelece normas para execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro”, bem como em todos os artigos com a mesma referência, passam a ter a seguinte redação:

“Estabelece normas para a execução de serviços de transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro, e dá outras providências”. (NR)

Art. 2º. Altera o artigo 1º, da Lei nº 8.537, de 22 de junho de 2006, que “Estabelece normas para a execução de serviços de transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. O Serviço de Transporte de Passageiros por Táxi no Município de Belém constitui serviço público privado e somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização da Companhia de Transportes do Município de Belém – CTBEL”. (NR)

Art. 3º. Adita artigo 1º-A, na Lei nº 8.537, de 22 de junho de 2006, que “Estabelece normas para a execução de serviços de transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro”, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. Fica reconhecida, na cidade de Belém, de acordo com a Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, a profissão de taxista, observados os preceitos desta Lei”. (AC)

Art. 4º. Adita Parágrafo Único ao artigo 2º, da Lei nº 8.537, de 22 de junho de 2006, que “Estabelece normas para a execução de serviços de transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro”, com a seguinte redação:

“Art. 2º. A exploração do serviço de transporte de passageiros em veículo tipo táxi, com retribuição aferida por taxímetros ou por tarifas diferenciadas será gerenciada pela CTBEL e operadas por terceiros, sobre o regime de autorizações, concedidas através de processos seletivos

Parágrafo Único. O transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro do Município de Belém é constituído das seguintes modalidades de serviço:

- I. convencional;
- II. lotação, e
- III. executivo”. (AC)

Art. 5º. Altera os incisos I, II, V, alínea "a", parágrafo único e adita inciso I-A e XXI ao artigo 3º, da Lei nº 8.537, de 22 de junho de 2006, que "Estabelece normas para a execução de serviços de transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro", com as seguintes redações:

"Art. 3º. Para interpretação desta Lei, considera-se:

I. TAXI – o veículo sobre rodas, automóvel, com a capacidade máxima de sete passageiros, funcionando sobre o regime de taxímetros ou de tarifa diferenciada, inscrito no cadastro de veículos/táxi da CTBEL; (NR)

I-A. TAXI EXECUTIVO – modalidade de transporte especial que será oferecido para cobertura de eventos especiais, assim como veículo adaptado para tender portadores de necessidades especiais, os quais serão credenciados dentro das autorizações já existentes, sendo oferecidos para este tipo de transporte, veículos que não ultrapassem a lotação de sete lugares, por exemplo, veículos do tipo: Fiat Doblô, Chevrolet Zafira, Renault Kangoo, Nissan Livina, Citroen Picasso, e outros semelhantes. (AC)

II. TAXISTA – motorista profissional que, mediante crachá de identificação, fornecido pelo Sindicato dos Taxistas do Município de Belém, Estado do Pará – STABEPA, prova que está habilitado a dirigir o veículo automóvel táxi. (NR)

V. TAXISTA AUTORIZATÁRIO OU AUTÔNOMO – motorista profissional autônomo, proprietário de veículo que possua apenas uma autorização de táxi como pessoa física para prestar serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro. (NR)

a) PONTO FIXO – aquele que só pode ser utilizado pelos taxistas titulares e auxiliares das vagas, para o qual o órgão gerenciador expedirá a licença fixada para cada autorizatário, o ponto onde os mesmos serão autorizados a operar; (NR)

Parágrafo Único. Fica determinado que os pontos fixos sejam destinados para o uso de taxistas autorizatários, cooperativas, rádios-táxis e associações, desde que as mesmas estejam legalmente constituídas, cadastradas na CTBEL e no Sindicato dos Taxistas do Município de Belém, Estado do Pará – STABEPA; (NR)

XXI. LOCATARIO – motorista que aluga veículo de propriedade de pessoas jurídicas, titular de autorização, regido por contrato de locação, nos moldes dos artigos 565 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil." (AC)

Art. 6º. Altera o inciso XV, do artigo 3º, da Lei nº 8.537, de 22 de junho de 2006, que "Estabelece normas para execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro", que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. Para interpretação desta Lei, considera-se:

XV. Comunicação visual – número de identificação da autorização, afixado no táxi, no para-brisa dianteiro e traseiro, obedecendo à Lei Federal nº 9.503/97, expedido pela CBEL, que sirva para transmitir ao usuário em geral, informações sobre a autorização de táxi, bem como da logomarca da associação, cooperativa ou rádio-táxi;" (NR)

Art. 7º. Altera o inciso II, do artigo 4º, da Lei nº 8.537, de 22 de junho de 2006, que "Estabelece normas para execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro", que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. ...

II. à pessoa jurídica legalmente constituída..." (NR)

Art. 8º. Altera o § 1º e suprime o § 7º, do artigo 5º, da Lei nº 8.537, de 22 de junho de 2006, que "Estabelece normas para execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro", que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. ...

§ 1º. O processo seletivo deverá ser discutido previamente com a categoria através do Sindicato dos Taxistas do Município de Belém, Estado do Pará – STABEPA." (NR)

Art. 9º. Modifica os incisos IV, VIII e adita os incisos XII e XIII, ao artigo 8º, da Lei nº 8.537, de 22 de junho de 2006, que "Estabelece normas para execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro", com as seguintes redações:

"Art. 8º. As autorizações serão cassadas:

IV. quando o autorizatário entregar a direção do veículo a condutor não cadastrado na CTBEL e no Sindicato dos Taxistas do Município de Belém, Estado do Pará – STABEPA; (NR)

VIII. por não apresentar o veículo à vistoria no prazo previsto pela CTBEL, após autorização de liberação, conforme disposto no artigo 59, § 3º, desta Lei; (NR)

XII. quando o condutor estiver conduzindo táxi com passageiros, tendo ingerido bebidas alcoólicas, qualquer que seja o nível; (AC)

XIII. quando forem flagrados em pontos de táxi clandestinos não regularizados pela CTBEL." (AC)

Art. 10. Altera o caput do artigo 11 e o inciso I, da Lei nº 8.537, de 22 de junho de 2006, que "Estabelece normas para execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro", que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 11. Fica assegurada a transferência da autorização do condutor titular para outro condutor titular, desde que sejam preenchidos os requisitos exigidos pelo órgão competente – CTBEL, gerenciador da prestação do serviço (NR), devendo a autorização ser transmitida para o cônjuge, os herdeiros necessários, a companheira ou companheiro, que passarão a ter os mesmos direitos e deveres do titular, desde que (NR)

I. em caso de morte, bastando para isso, a apresentação do Atestado de Óbito." (NR)

Art. 11. Altera o artigo 12, da Lei nº 8.537, de 22 de junho de 2006, que "Estabelece normas para execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro", que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12. O município de Belém, através da CTBEL, em concordância com o Sindicato dos Taxistas do Município de Belém, Estado do Pará – STABEPA poderá firmar convênios ou consórcios com Municípios da Região Metropolitana de Belém, para operação conjunta do sistema, desde que haja equivalência tarifária, equilíbrio da frota, cumpridas as normas de segurança e de acordo com esta Lei." (NR)

Art. 12. Altera o inciso IV, do artigo 14, da Lei nº 8.537, de 22 de junho de 2006, que "Estabelece normas para execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro", que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14. O taxista autorizatário e a empresa autorizatária ficam obrigados a:

IV. apresentar o DIV, crachá fornecido pelo Sindicato dos Taxistas do Município de Belém, Estado do Pará – STABEPA e demais documentos obrigatórios sempre que for solicitado pelo agente fiscal." (NR)

Art. 13. Altera o artigo 17, da Lei nº 8.537, de 22 de junho de 2006, que "Estabelece normas para execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro", que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17. O plano de distribuição de pontos de táxi será programado pela CTBEL em parceria com o Sindicato dos Taxistas do Município de Belém, Estado do Pará – STABEPA, tendo em vista o interesse público, da conveniência técnico-operacional, a categoria e de eventuais condições especiais de operações." (NR)

Art. 14. Altera o artigo 18, da Lei nº 8.537, de 22 de junho de 2006, que "Estabelece normas para execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro", que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18. Os pontos de táxi serão livres, podendo ser alterados ou utilizados como ponto fixo, dependendo de estudos entre CTBEL e o Sindicato dos Taxistas do Município de Belém, Estado do Pará – STABEPA." (NR)

Art. 15. Altera o caput do artigo 19, da Lei nº 8.537, de 22 de junho de 2006, que "Estabelece normas para execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro", que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19. Qualquer ponto livre ou fixo poderá, a qualquer tempo e juízo, após estudos técnicos entre CTBEL e o Sindicato dos Taxistas do Município de Belém, Estado do Pará – STABEPA, ser extinto, transferido, aumentado ou diminuído." (NR)

Art. 16. Adita artigo 20-A e artigo 20-B, na Lei nº 8.537, de 22 de junho de 2006, que "Estabelece normas para execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro", com as seguintes redações:

"Art. 20-A. São deveres dos profissionais taxistas:

I. atender ao cliente com presteza e polidez;

II. trajar-se adequadamente para a função;

III. manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

IV. manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

V. obedecer ao Código de Trânsito Brasileiro, bem como a legislação da localidade da prestação do serviço. (AC)

Art. 20-B. São direitos do profissional taxista empregado:

I. piso remuneratório ajustado entre o Sindicato da categoria;

II. aplicação, no que couber, da legalidade que regula o direito trabalhista à do regime geral da Previdência Social."

Art. 17. Altera o caput do artigo 21, da Lei nº 8.537, de 22 de junho de 2006, que "Estabelece normas para execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro", que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21. Os taxistas autorizatários, seus veículos, os taxistas auxiliares e as empresas autorizatárias, e seus veículos e os taxistas empregados serão cadastrados na CBEL como condição mínima para operação no sistema, atualizando dados cadastrais quando necessários." (NR)

Art. 18. Altera as alíneas "b" e "e", suprime a alínea "g" e adita alíneas "k", "l" e "m", no inciso I, do artigo 22, na Lei nº 8.537, de 22 de junho de 2006, que "Estabelece normas para execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro", com as seguintes redações:

"Art. 22. O cadastramento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. para o taxista autorizatário:

b) Carteira Nacional de Habilitação, categorias B, C, D ou E (atividade remunerada conforme Resolução 168, do CONTRAN); (NR)

e) crachá expedido pelo Sindicato dos Taxistas do Município de Belém, Estado do Pará – STABEPA, como determinam as Leis nº 7.621/93 e 7.906/98; (NR)

k) documento que comprove sua regularidade da contribuição previdenciária, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS; (AC)

l) comprovante do curso de capacitação para o exercício da profissão de taxista, direção defensiva, relações humanas, primeiros socorros, mecânica e elétrica básicas de veículos promovidos por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizatário, como o SEST/SENAT; (AC)

m) veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito." (AC)

Art. 19. Altera as alíneas "a", "b" e "f", e adita alíneas "j" e "k", ao inciso II, do artigo 22, na Lei nº 8.537, de 22 de junho de 2006, que "Estabelece normas para execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro", com as seguintes redações:

"Art. 22. O cadastramento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

II. para o taxista auxiliar:

a) Carteira de Identidade, devendo ser maior de vinte e hum anos; (NR)

b) Carteira Nacional de Habilitação, categorias B, C, D ou E (atividade remunerada conforme Resolução 168, do CONTRAN); (NR)

f) Crachá expedido pelo Sindicato dos Taxistas do Município de Belém, Estado do Pará – STABEPA, como determinam as Leis 7.621/93 e 7.906/98; (NR)

j) documento que comprove sua regularidade da contribuição previdenciária expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS; (AC)

k) comprovante do curso de capacitação para o exercício da profissão de taxista, direção defensiva, relações humanas, primeiros socorros, mecânica e elétrica básicas de veículos promovidos por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizador, como o SEST/SENAT; (AC)

Art. 20. Altera o caput do artigo 23 e § 1º, do citado artigo, da Lei nº 8.537, de 22 de junho de 2006, que “Estabelece normas para execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro”, com a seguinte redação:

“Art. 23. Os taxistas autorizados e seus auxiliares deverão comparecer à CTBEL para o cadastramento.

§ 1º. O autorizado, em conformidade com a Lei Federal nº 6.094, de 30 de agosto de 1974, tem direito a dois auxiliares, desde que, comprovado que o auxiliar seja taxista, mediante apresentação do crachá de identificação profissional expedido pelo Sindicato dos Taxistas do Município de Belém, Estado do Pará – STABEPA, como determinam as Leis nº 7.621/93 e 7.906/98, ficando o autorizado responsável pela apresentação do auxiliar no caso de infringir as referidas legislações.” (NR)

Art. 21. Altera a alínea “h”, do inciso IV e adita alínea “i” ao artigo 25, da Lei nº 8.537, de 22 de junho de 2006, que “Estabelece normas para execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro”, com a seguinte redação:

“Art. 25....

IV....

h) comprovante de recolhimento da contribuição sindical em favor do Sindicato dos Taxistas do Município de Belém, Estado do Pará – STABEPA; (NR)

i) certidão de regularidade do FGTS.”

Art. 22. Adita inciso VI ao artigo 30, da Lei nº 8.537, de 22 de junho de 2006, que “Estabelece normas para execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro”, com a seguinte redação:

“Art. 30. Todo e qualquer veículo usado no serviço de táxi deve circular obrigatoriamente com o DIV, expedido pela Companhia de Transportes do Município de Belém – CTBEL, contendo, entre outros, os seguintes dados:  
VI. nome do auxiliar.” (AC)

Art. 23. Altera a alínea “c” e “d”, do inciso I, do artigo 32, da Lei nº 8.537, de 22 de junho de 2006, que “Estabelece normas para execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro”, com a seguinte redação:

“Art. 32....

Inciso I....

c) carteira nacional de habilitação – categorias B, C, D ou E (atividade remunerada, conforme Resolução 168, do CONTRAN); (NR)

d) crachá expedido pelo Sindicato dos Taxistas do Município de Belém, Estado do Pará – STABEPA, como determinam as Leis nº 7.621/93 e 7.906/98. (NR)

Art. 24. Altera a alínea “d”, e adita alíneas ao inciso II, do artigo 32, da Lei nº 8.537, de 22 de junho de 2006, que “Estabelece normas para execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro”, com a seguinte redação:

“Art. 32. ....

II. ....

d) comprovante de recolhimento anual da contribuição sindical em favor do Sindicato dos Taxistas do Município de Belém, Estado do Pará – STABEPA;

e) declaração de firma individual ou contrato social registrado na Junta Comercial do Estado;

f) Taxa de Licença para Localização (TLPL) atualizada;

g) Certificado de Regularidade Fiscal da Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

h) Certidão Negativa do INSS;

i) Certidão Negativa de Distribuição de Feitos Trabalhistas;

j) Certidão de Regularidade do FGTS.

Art. 25. Adita inciso III, com suas alíneas ao artigo 32, da Lei nº 8.537, de 22 de junho de 2006, que “Estabelece normas para execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro”, com a seguinte redação:

“Art. 32. ....

III. Para taxista auxiliar:

a) Carteira de Identidade;

b) Carteira Nacional de Habilitação – Categorias B, C, D ou E;

c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

d) Título Eleitoral com comprovante de votação na última eleição;

e) Certidão de Antecedentes Penais expedida pela Justiça Estadual e Federal em conformidade com as disposições do art. 329, do Código de Trânsito Brasileiro;

f) Crachá expedido pelo Sindicato da categoria dos taxistas como determinam as Leis nº 7.621/93 e 7.906/98; (NR)

g) Comprovante de pagamento da contribuição sindical;

h) Duas fotos 3x4 (recente);

i) Comprovante de residência, ou em caso de pessoa que reside em casa de terceiros, declaração do proprietário que o mesmo reside no local;

j) Documento que comprove sua regularidade da contribuição previdenciária, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.” (AC)

Art. 26. Adita parágrafo único ao artigo 33, da Lei nº 8.537, de 22 de junho de 2006, que “Estabelece normas para execução de serviços de transporte individual de

passageiros em veículos de aluguel a taxímetro”, com a seguinte redação:

“Art. 33. Todos os veículos que operam no serviço de táxi deverão ser vistoriados ou caso de transferência de autorização, inclusão e exclusão ou quando na época da renovação do DIV.

Parágrafo Único. No ato da vistoria do veículo, que deverá ser feita pela CTBEL, será exigido o CRLV atualizado.” (AC)

Art. 27. Altera o caput do artigo 34, e o § 1º passa a ser parágrafo único e suprime o § 2º, da Lei nº 8.537, de 22 de junho de 2006, que “Estabelece normas para execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 34. As tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema serão fixadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com base em estudos realizados pela CTBEL, em conjunto com o Sindicato dos Taxistas do Município de Belém, Estado do Pará – STABEPA, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.” (NR)

Parágrafo Único. Os estudos para atualização das tarifas poderão ser solicitados através do Sindicato dos Taxistas do Município de Belém, Estado do Pará – STABEPA, mediante requerimento formulado junto à CTBEL.” (NR)

Art. 28. Adita ao inciso I, alínea “e” do artigo 35, da Lei nº 8.537, de 22 de junho de 2006, que “Estabelece normas para execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro”, com a seguinte redação:

“Art. 35. A utilização da Bandeira 2 fica restrita e delimitada aos seguintes períodos e localização:

I. do perímetro:

e) entende-se que a Bandeira 2 poderá ser usada após o ponto de referência Shopping Center Castanheira, sendo que quando o destino for o Distrito de Mosqueiro, ao chegar ao local especificado, o uso da bandeira passa a ser bandeira 1.” (AC)

Art. 29. Altera o artigo 38, da Lei nº 8.537, de 22 de junho de 2006, que “Estabelece normas para execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro”, com a seguinte redação:

“Art. 38. No prazo estabelecido pela CTBEL, em conformidade com o Sindicato dos Taxistas do Município de Belém, Estado do Pará – STABEPA, a cooperativa deverá uniformizar e padronizar a sua frota com o logotipo, ficando vedado o mesmo logotipo para mais de uma cooperativa.” (NR)

Art. 30. Altera o caput e o parágrafo único do artigo 45, da Lei nº 8.537, de 22 de junho de 2006, que “Estabelece normas para execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro”, com a seguinte redação:

“Art. 45. Fica instituído o serviço coletivo de táxi-lotação no Município de Belém, como transporte complementar aos serviços de táxi comum, que será operado por veículo automóvel de quatro portas, em caráter contínuo, sob o regime de autorização, durante vinte e quatro horas do dia.

Parágrafo Único. O serviço de táxi-lotação será prestado exclusivamente dentro dos atuais autorizados a partir da data da publicação desta Lei, podendo este serviço também ser prestado por veículos liberados dentro do serviço de táxi-executivo.” (NR)

Art. 31. Altera o artigo 46, da Lei nº 8.537, de 22 de junho de 2006, que “Estabelece normas para execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro”, com a seguinte redação:

“Art. 46. Compete à Companhia de Transportes do Município de Belém – CTBEL, em acordo de cooperação técnica com o Sindicato dos Taxistas do Município de Belém, estado do Pará – STABEPA, planejar, regulamentar e fiscalizar o serviço de táxi-lotação, bem como conceder a autorização para procedimento do serviço, definido entre autorizador existente no sistema.” (NR)

Art. 32. Altera o parágrafo único do artigo 48, da Lei nº 8.537, de 22 de junho de 2006, que “Estabelece normas para execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro”, com a seguinte redação:

“Art. 48. A exploração do serviço de táxi-lotação será remunerada por tarifa aprovada por ato do Chefe do Executivo Municipal, cobrada por passageiro.

Parágrafo Único. A fixação do valor da tarifa se baseará na eficácia dos serviços e levará em consideração o aspecto social dos mesmos, o território percorrido, o custo operacional e as exigências essenciais de melhoramento, ficando determinado que esses valores serão liberados de acordo com planilha de custo, analisada entre CTBEL e Sindicato dos Taxistas do Município de Belém, Estado do Pará – STABEPA.” (NR)

Art. 33. Altera o caput do artigo 58, da Lei nº 8.537, de 22 de junho de 2006, que “Estabelece normas para execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 58. Para efeito de aplicação dos preceitos estabelecidos nesta Lei, as infrações cometidas são classificadas em quatro grupos.” (NR)

Art. 34. Altera os itens 1.4 e 1.5, do grupo I, do artigo 58, da Lei nº 8.537, de 22 de junho de 2006, que “Estabelece normas para execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro”, que passa a ter a seguinte redação:

“Grupo I – MULTAS EQUIVALENTES A VINTE IPCA-E

1.4. Deixar de comunicar qualquer alteração nos dados cadastrais à CTBEL, no

prazo definido nesta Lei.

1.5. Por forçar ou impedir o estacionamento do veículo táxi em ponto livre.”

Art. 35. Altera o item 4.3, do grupo IV, do artigo 58, da Lei nº 8.537, de 22 de junho de 2006, que “Estabelece normas para execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro”, que passa a ter a seguinte redação:

“Grupo IV  
MULTAS EQUIVALENTES A SETENTA IPCA-E

4.3. Por trafegar ou permitir que pessoa dirija sem o crachá de identificação do Sindicato dos Taxistas do Município de Belém, Estado do Pará – STABEPA, ou com este vencido.” (NR)

Art. 36. Altera o inciso I, do artigo 59, da Lei nº 8.537, de 22 de junho de 2006, que “Estabelece normas para execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 59. O veículo apreendido em decorrência da medida administrativa prevista no artigo anterior será recolhido ao pátio de retenção da CTBEL, com ônus para o autorizatário, pelo prazo de até trinta dias:

I. a restituição do veículo apreendido só ocorrerá mediante o prévio pagamento das taxas e despesas com remoção e estada, além de sanada a pendência pelo qual o mesmo foi apreendido.” (NR)

Art. 37. Suprime o inciso V, do artigo 60, da Lei nº 8.537, de 22 de junho de 2006, que “Estabelece normas para execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro”, renumerando-se os demais incisos.

Art. 38. Altera o parágrafo único, do artigo 62, da Lei nº 8.537, de 22 de junho de 2006, que “Estabelece normas para execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro”, com a seguinte redação:

“Art. 62. ...

Parágrafo Único. Para o julgamento dos recursos de multas, será nomeado pelo Diretor Superintendente, um membro do Sindicato dos Taxistas do Município de Belém, Estado do Pará – STABEPA para compor o colegiado.” (NR)

Art. 39. Adita CAPÍTULO XII – A, na Lei nº 8.537, de 22 de junho de 2006, que “Estabelece normas para execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro”, que passa a instituir o Táxi Executivo com as seguintes características:

#### “CAPÍTULO XII-A TÁXI-EXECUTIVO

Art. 45-A. Fica instituído o serviço de táxi-executivo no Município de Belém, como transporte especial, que será oferecido para cobertura de eventos especiais, operado por veículo automóvel de quatro portas, em caráter contínuo, sob o regime de autorização, durante vinte e quatro horas do dia, tendo veículo acessível para atender pessoas com deficiência, os quais serão credenciados dentro das autorizações já existentes, sendo oferecidos para este tipo de transporte, veículos que não ultrapassem a lotação de sete lugares, tendo como veículos específicos do tipo: Fiat Doblô, Chevrolet Zafira, Renault Kangoo, Nissan Livina, Citroen Picasso, e outros que possuam as mesmas características e padrões.

Art. 45-B. Compete à Companhia de Transportes do Município de Belém – CTBEL, em acordo de cooperação técnica com o Sindicato dos Taxistas do Município de Belém, estado do Pará – STABEPA, planejar, regulamentar e fiscalizar o serviço de táxi-executivo, bem como conceder a autorização para procedimento do serviço, definido entre autorizatário existente no sistema.

Art. 45-C. Somente será permitida uma autorização para cada proprietário de veículo cadastrado no sistema de táxi.

Art. 45-D. A exploração o serviço de táxi-executivo será remunerada por tarifa aprovada por ato do Chefe do Executivo Municipal, cobrado por passageiro.

Parágrafo Único. A fixação do valor da tarifa se baseará na eficácia dos serviços e levará em consideração o aspecto social dos mesmos, o território percorrido, o custo operacional e as exigências essenciais de melhoramento, ficando determinado que esses valores serão liberados de acordo com planilha de custo, analisada entre CTBEL e Sindicato dos Taxistas do Município de Belém, Estado do Pará – STABEPA.

Art. 45-E. O veículo táxi, quando operado no sistema executivo, é obrigado a utilizar a denominação “táxi-executivo”, afixada na para-brisa dianteiro e o destino para onde se deslocará, assim como o preço tarifário oficial.

Parágrafo Único. É vedado o transporte de cargas nos veículos tipo táxi-executivo.

Art. 45-F. As infrações às normas regulamentadoras do serviço de táxi-executivo ensejarão a aplicação das mesmas penalidades previstas nesta Lei.” (AC)

Art. 40. Altera o caput e o parágrafo único do artigo 65, da Lei nº 8.537, de 22 de junho de 2006, que “Estabelece normas para execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 65. A Prefeitura Municipal de Belém, através da CTBEL, deverá exercer a mais ampla e extensiva fiscalização e proceder diligências com vistas ao cumprimento desta Lei e do Código Brasileiro de Trânsito, bem como, sempre que houver necessidade e interesse público, restringir ou ampliar as quantidades de táxis em circulação no Município de Belém, observando o que determina a medida internacional que define para as grandes capitais, o critério de um táxi para cada quinhentos habitantes. (NR)

Parágrafo Único. A CTBEL, no ato da fiscalização, exigirá do taxista a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Certificado de Licenciamento do Veículo – CLV, Documento de Identificação do Veículo (DIV), crachá expedido pelo Sindicato dos Taxistas do Município de Belém, Estado do Pará – STABEPA e o adesivo de identificação do veículo em local designado pela CTBEL, em acordo com o citado Sindicato.” (NR)

Art. 41. Altera o artigo 66, da Lei nº 8.537, de 22 de junho de 2006, que “Estabelece normas para execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 66. Ficará assegurado ao Sindicato dos Taxistas do Município de Belém – STABEPA, o poder de fiscalizar o cumprimento no disposto nesta Lei, podendo indicar representante para analisar todos os processos de concessão à transferência de autorização, bem como cancelamento, cassação, recolhimentos cadastramento e renovação de autorização, sendo-lhe facultada a emissão de parecer nesses processos.” (NR)

Art. 42. Altera o artigo 67, da Lei nº 8.537, de 22 de junho de 2006, que “Estabelece normas para execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 67. Os casos omissos nesta Lei serão decididos pela CTBEL, após análise do Diretor Superintendente e o Representante do Sindicato dos Taxistas do Município de Belém, Estado do Pará – STABEPA, cabendo ao Diretor Superintendente a decisão final.” (NR)

Art. 43. Altera o artigo 68, da Lei nº 8.537, de 22 de junho de 2006, que “Estabelece normas para execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 68. A CTBEL firmará convênio de cooperação técnica com o Sindicato dos Taxistas do Município de Belém, Estado do Pará – STABEPA, objetivando propor mudanças ou alterações que viem a ser implantadas no serviço de táxi no Município de Belém.” (NR)

Art. 44. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 19 DE MARÇO DE 2012.

**Ver. RAIMUNDO CASTRO**

Presidente

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais e, por força do disposto no Art. 78, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Belém, promulga a seguinte Lei.

**LEI Nº 8.911, DE 23 DE MARÇO DE 2012.**

Cria o Programa Municipal de Economia Solidária, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

##### SEÇÃO I DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Economia Solidária com o intuito de apoiar iniciativas coletivas de geração de trabalho e renda que se organizam com base na autogestão, cooperação e solidariedade, com os seguintes objetivos:

I. proporcionar a assessoria aos empreendimentos econômicos solidários desde o processo inicial de formação e, depois de estruturados, com formação continuada nas áreas conceitual, técnica e de gestão;

II. apoiar a constituição e contribuir para o fortalecimento de redes solidárias de produção, comercialização e consumo;

III. apoiar iniciativas que promovam a comercialização dos empreendimentos econômicos solidários;

IV. promover acesso a políticas de investimento social;

V. promover o intercâmbio entre o campo e a cidade na área de abastecimento e consumo, através de entidades de autogestão para intermediar e escoar a produção da agricultura familiar e cooperativas à cidade, levando um preço mais barato à população de baixa renda;

VI. incentivar a criação de Bancos de Desenvolvimento Comunitários para fomento de apoio aos empreendedores populares em Belém e seus Distritos onde já existam experiência de economia em pelo menos um ano de atividade;

VII. a Prefeitura Municipal de Belém fica encarregada de comprar 30% (TRINTA POR CENTO) da produção dos produtos da economia solidária, incluindo estes na merenda escolar do município;

VIII. os empreendimentos econômicos solidários participantes do programa municipal de economia solidária que comercializam produtos para exportação ficam responsabilizados de comercializar 3% (TRÊS POR CENTO) da produção para o consumo local.

##### SEÇÃO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º. O Programa Municipal de Economia Solidária constitui-se como uma ação intersetorial da Prefeitura Municipal de Belém com a participação das diversas políticas setoriais, particularmente as de economia, urbanismo, educação, cultura e assistência social.

Art. 3º. O Programa Municipal de Economia Solidária estará vinculado à estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito e será coordenado por esta estrutura específica ou a que unidade delegar por expresso.